AO EXMO JUÍZO DA 2ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

PROCESSO NÚMERO 00000

CONDOMÍNIO, BOSQUE DAS CAPIVARAS, RÉU já qualificada, por seu advogado, com endereço profissional situado à Rua Dos Direitos Homens, nº 00, onde deverá ser intimado para dar andamento aos atos processuais, nos autos da AÇÃO, pelo procedimento comum, movida por ARMANDO DOS SANTOS, vem a este juízo, respeitosamente apresentar CONTESTAÇÃO e a expor o que se segue:

CONTESTAÇÃO

I - DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

A PARTE RÉ requer os benefícios da Justiça Gratuita, por não possuir condições financeiras para arcar com os encargos processuais sem prejuízo do próprio sustento, conforme insculpido no artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal.

II - PRELIMINARES

Quanto à legitimidade passiva nesta ação há um defeito, pois a para justa composição da lide, neste caso, é do apartamento 201 DO REFERIDO CONDOMÍNIO BOSQUE DAS CAPIVARAS, assim, requer a PARTE RÉ, emende a petição inicial e que caso não o faça, no prazo de 15 dias, que seja extinto o processo conforme o artigo, 485 inciso, VI do CPC:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

Art. 337. Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar:

XI - ausência de legitimidade ou de interesse processual;

Art. 338. Alegando o réu, na contestação, ser parte ilegítima ou não ser o responsável pelo prejuízo invocado, o juiz facultará ao autor, em 15 (quinze) dias, a alteração da petição inicial para substituição do réu.

Art. 339. Quando alegar sua ilegitimidade, incumbe ao réu indicar o sujeito passivo da relação jurídica discutida sempre que tiver conhecimento, sob pena de arcar com as despesas processuais e de indenizar o autor pelos prejuízos decorrentes da falta de indicação.

De acordo com o CPC, da incumbência da indicação do legitimado do polo passivo da ação, foi identificado pelo Sr. BRUNO, síndico, que o objeto fora lançado do apartamento 201. Dessa forma, requer a PARTE RÉ, a emenda da inicial.

III - MÈRITO

Conforme relatado acima, o objeto lançado do apartamento 201 e que causou ferimentos à Armando e, consequentemente prejuízos financeiros, lucros cessantes no valor de 10.000,00 (dez mil reais), decorrentes da perda de contratos, além dos prejuízos oriundos da internação E GASTOS HOSPITALARES, num valor total de 20.000,00(vinte mil reais).

Além disso, EXCELÊNCIA, foi necessário a realização de uma nova cirurgia, da qual, resultou em uma forte infecção, fazendo com que fosse necessário realizar nova cirurgia para retirar uma gaze esquecida pelo médico.

Nesse caso, tendo havido negligência por parte dos profissionais da saúde. Sendo nesse caso de responsabilidade do Município, entidade hospitalar e profissionais que lá trabalham, conforme determina a CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, a saber:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Diante desses fatos, requer a PARTE RÉ, a ausência de legitimidade, sendo que o Condomínio, não tem obrigação de arcar com as despesas, com os lucros cessantes bem como não é da responsabilidade condominial o pagamento de indenização do AUTOR.

Art. 938. Aquele que habitar prédio, ou parte dele, responde pelo dano proveniente das coisas que dele caírem ou forem lançadas em lugar indevido.

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

IV - PEDIDOS

Diante ao exposto, requer a Vossa EXCELÊNCIA, os pedidos que passo a expor:

- 1 Ausência de responsabilidade, conforme 186 CC 927 CC
- 2 O acolhimento da legitimidade passiva e da responsabilidade da qual não pertence ao Condomínio Bosque das Capivaras, e, caso não seja emendada a inicial, pede-se a extinção do processo.
- 3 O acolhimento da indicação quanto à indenização oriunda de um erro médico.
- 4 A condenação do AUTOR, ao pagamento das custas e despesas processuais.
- 5 A improcedência dos pedidos do AUTOR.

Local, data 00/00/00

Adv .MR

OAB/SC